

**PARECER Nº. 108/2023-CdPIN. Data 29/11/2023**

**I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com**

**II OBJETO DE PARECER:** sobre o anteprojeto de lei nº. 1.268/2023, de 17/11/23 (de uso e ocupação de solo) que altera a redação do § 2º, do art. 21 da Lei nº. 2.14 reduzindo para abertura de novos parcelamentos o tamanho de lotes de mínimo de 250 para 150 m² com inserção de testada mínima de 10 m. Recebido na manhã de 28/11/2023 (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2023 Pareceres"-pág 377-378– Pareceres 2023)

**III - PARECER:**

III.1 – O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve nenhuma complexidade, tudo é uma questão de política habitacional e fundiária urbana.

III.2 – Fora do campo jurídico e só para despertar matutações, este servidor, munícipe e cidadão, não acha muita graça em lotes muito pequenos, que geram aglomerados, cortiços, fontes de discórdias e deficiência na privacidade de cada família, além de falta de espaço para algum canteirinho de produtos vegetais, uma árvore frutífera ou outra para uma sombrinha, e mesmo contatos de crianças com a terra.

III.2.1 – No loteamento “Recanto das Árvores” no Bairro São José, que a Família deste fez, a média é lotes em torno de 450 m², e os mais pequenos 320 m².

III.3 – Sugere, outrossim, que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sem maiores formalidades, ou seja, sem necessidade de emenda, corrija a palavra infra-estruturação” substituindo por infraestruturação, visto que pela atual ortografia vigente, palavras em que a que antecede com a seguinte tem vogais diferentes, não mais se usa o hífen.

**III.4 – Assim e sem qualquer delonga, firmamos o posicionamento de que o anteprojeto do ponto de vista jurídico**

**é organizacional, constitucional, legal, com fundamento lógico, e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.**

III.5 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 29 de novembro de 2023.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
E-mail [advogadofrancal@yahoo.com.br](mailto:advogadofrancal@yahoo.com.br)  
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)